



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SELICC



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

TIPO: Menor preço por lote **UASG:** 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15502/2024

DATA DA ABERTURA: 21/07/2025 às 09:00 HORAS

OBJETO: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas, para atendimento Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 633.201,76

RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

PROCESSO Nº 15502/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2025

HORÁRIO: 09:00h.

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 871, de 17 de junho de 2025. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de realizar o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, para futura e eventual contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por lote, conforme o edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas, do dia 21/07/2025.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas, do dia 21/07/2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:00 horas, do dia 21/07/2025.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas, para atendimento Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2025:

<u>Secretarias</u>	<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Ficha</u>
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	27.812.00072049	3.3.90.39.99.00	226

2.2 O valor global estimado é de **R\$ 633.201,76 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos).**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) constantes no Anexo II (Planilha de Composição de Preços) é exclusiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

- a)** estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b)** aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;
- c)** aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;
- d)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- e)** apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei 14.133/21;
- f)** estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- g)** forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, na forma definida pelo item 4 deste Edital e para os itens exclusivos, estiverem, nos termos do artigo

3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VI deste Edital).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item (s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

6.7. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar planilha detalhada com a formação de todos os seus custos, inclusive impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título, conforme modelo disponível no Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora).

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão

de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

7.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2,00 (dois reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as cláusulas anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, através do sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 9.3, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

- a)** Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;
- b)** Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas; e
- c)** Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta, como por exemplo justificativas que comprovem a

capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas;

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação.

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.10. A incompatibilidade de um item individual dentro de um lote resultará na desclassificação da proposta para o lote completo.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

10.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

10.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.

e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal nº 14.133/21);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou,

se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal nº 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo V**.

f) no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016.

f.1) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

f.2) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Será exigida, como condição de habilitação técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, de forma clara e objetiva, que a licitante executou serviços ou forneceu bens similares aos exigidos no objeto da presente licitação, em termos de quantidade, qualidade, complexidade e, quando aplicável, prazo de execução. Os atestados deverão ser apresentados de forma individualizada para cada lote em que a licitante esteja participando, demonstrando a compatibilidade com os requisitos técnicos específicos de cada item licitado. Os documentos deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição do objeto, o período de execução e o quantitativo atendido, permitindo à Administração aferir a real capacidade da empresa para cumprir com as obrigações contratuais. Essa exigência visa garantir que as licitantes detêm experiência prévia adequada, resguardando o interesse público e assegurando a execução eficiente, segura e qualificada do objeto contratual, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo

diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo VII**.

b.6) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei complementar nº.153 de 18 de outubro de 2018, parágrafo 5º.

b.7) No caso de Microempreendedores Individuais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, em nenhuma fase do processo licitatório.

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 0064, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) a critério da Administração Pública poderá ser exigido um capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

h) No caso de Empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado judicialmente, acompanhado de certidão de objeto e pé atualizada dos autos do processo em que se processa a referida recuperação judicial.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

10.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 10 (dez) minutos**, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Compras.gov.

13.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem a sua proposta original.

13.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2.3. O registro a que se refere o subitem **13.2.1**, “**b**”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem **13.2.3** somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item **13.4** deste Edital.

13.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.2.7. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.2.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem **13.2.8**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem **13.3.1, b, b.1** aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

13.2.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

13.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

13.3.2.2. Na hipótese prevista no item **13.3.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **13.4.2, “c”** e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.3.1. Para fins do disposto no item **13.3.3**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item **13.4.1, “a”** e do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item **13.3.3** e **13.3.3.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **13.3.3.2** e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item **13.3.2.3** e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

13.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5.1.4. Para fins do disposto no item **13.5.1**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e Formalizada a Ata de Registro de Preços, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. Cada árbitro da equipe deverá ser registrado e/ou filiado na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior, no momento da assinatura do contrato.

14.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

16.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

16.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

16.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

16.8. A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

16.9. O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

16.10. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

17.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

18 - DO REAJUSTE E REVISÃO

18.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2. O critério de reajuste obedecerá ao Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

19 - DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Requisitar a prestação dos itens, na forma prevista no Termo de Referência;
- b) Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

- c) Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada no valor correspondente ao fornecimento;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- e) Aplicar penalidades ao contratado, por eventual descumprimento contratual;
- f) Deverá fazer constar nos empenhos as marcas dos itens ofertados de cada licitante vencedor;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido como, por exemplo, peso, qualidade e marcas diferentes da ofertada na proposta, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- j) A Contratante deverá fazer a retenção de Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste edital de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) A Contratada deverá apresentar na nota fiscal as marcas dos itens ofertados nas propostas;
- d) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza

causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

e) O dever previsto no subitem anterior, implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal Solicitante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

f) Comunicar à Contratante, no prazo de 4 (quatro) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

l) Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021; e

n) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.

22 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

22.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

22.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.10. Fiscalização Administrativa:

22.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1. O recebimento do objeto licitado, através de arquivos digital ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

23.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

24.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

24.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

25 – DA EXECUÇÃO

25.1. A Prestação de serviços de arbitragem de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas do Futebol de campo, Beach Soccer, Futsal, Vôlei de praia, Beach Tênis, Natação, Corrida, Ciclismo, Frescobol, Canoa havaiana e lutas marciais, propiciando aprendizagem aos atletas e técnicos.

25.2. Toda a prestação dos serviços de arbitragem e cronometragem deverá ser isenta e profissional.

25.3. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora dos eventos esportivos, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante.

25.4. As equipes de arbitragens deverão estar uniformizadas, e com todos os materiais e insumos necessários para a realização do serviço de acordo com as regras de cada modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.).

25.5. Quando for registrado ausência de equipe em uma partida (WxO), a equipe de arbitragem deverá relatar o ocorrido em súmula e terá o direito a receber 100% do valor contratado de uma partida realizada e as demais partidas sucessoras envolvendo a equipe perdedora por WxO serão consideradas nulas, não cabendo remuneração à CONTRATADA, de acordo com o chaveamento de partidas.

25.6. Serão pagos somente os jogos efetivamente pagos.

25.7. A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas do início do evento, a relação nominal dos árbitros e/ou cronometristas designados, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com a modalidade correspondente ao lote contratado.

26 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

26.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, bem como pelo setor elaborador do termo de referência, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

26.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

27.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

27.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

27.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

27.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

27.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a íntegra do edital, bem como o projeto básico em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

28 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha de Composição de Preços
Anexo III	Planilha de Proposta de Preços
Anexo IV	Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora)
Anexo V	Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VI	Declaração que a Empresa não Possui Servidor Público em seu Quadro
Anexo VII	Declaração de Observância dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Análise Econômico-Financeira
Anexo IX	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo X	Minuta do Contrato

30 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

31 - DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 04 de julho de 2025

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 170
Rubrica:

São Pedro da Aldeia, 02 de abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo registrar preços para eventual aquisição, sob demanda, de serviço de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas para a realização dos Eventos Esportivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme descrito no quadro 3.

- a) O Fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da administração e dar-se-á na forma requisitada através de pedido de Ordem de fornecimento dos serviços a serem emitidas pelo setor competente da Secretaria Municipal solicitante.
- b) Devido o processo 10869/2023, Pregão nº 068/2023 ter sua expiração já aproximada para 16/01/2025 havendo assim a necessidade de novo processo administrativo para futura realizações dos eventos esportivos no município;
- c) Cabimento da Licitação por lote, conforme descrito abaixo, a fim de atender todas as modalidades com suas particularidades, uma vez que arbitragem do Beach Tênis, Frescobol e artes Marciais são mais específicas, havendo em nosso entendimento a necessidade de separar por lotes tais modalidades na expectativa de que a licitação tenha sucesso em todos os seus itens visto que, o processo nº 8861/2021 e Pregão nº 02/2022 de mesmo objeto abertos anteriormente não logrou êxito em todos os itens, como por exemplo o Frescobol que teve seu item deserto, tendo sido necessário a época fazer dispensa de licitação. Reafirmando assim, o êxito logrado no processo 10869/2023, Pregão nº 068/2023;
 - Lote 1 - Arbitragem Futebol, vôlei e Futevôlei
 - Lote 2 – Arbitragem Frescobol e Beach Tênis
 - Lote 3 – Arbitragem Artes Marciais
 - Lote 4 – Cronometragem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 171
Rubrica: [assinatura]

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação para tornar possível a realização do Cronograma de atividades esportivas, no Município de São Pedro da Aldeia e para tal faz-se necessária a presença de árbitros capacitados e imparciais.

2.2. É essencial o estímulo dado aos Munícipes para o envolvimento nas atividades esportivas. A Secretária Municipal de Esportes e Lazer incentiva participação dos cidadãos Aldeenses nos jogos, considerando a contribuição do esporte para a vida, além do desenvolvimento de diversas habilidades, tais como: a disciplina, o respeito às regras, a sociabilidade, a autoconfiança, a administração de conflitos e resultados, dentre outros.

2.3. O quantitativo solicitado está dentro da previsão de jogos, eventos e campeonatos que estão dentro do Calendário Esportivo da cidade.

2.4. O não atendimento acarretará a impossibilidade de execução dos jogos e eventos, tendo em vista que não há corpo de arbitragem interno para atender à demanda. Há de se considerar ainda que, a imparcialidade deixaria de existir caso fosse utilizada arbitragem interna.

2.4.1. Não existem alternativas que vão contra aos aspectos sustentáveis nesta solicitação. Pelo contrário, há total incentivo à prática de atividades esportivas e ao ar livre.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Consumo Mínimo
1	BEACH SOCCER. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBSB. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	223	PARTIDA	50%
2	BEACH TÊNIS- COMPOSIÇÃO: 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 notebook, impressora e folhas A4 e todo o material necessário para a realização devida do serviço. Todo o serviço de arbitragem deverá estar dentro das normas da CBT(Confederação Brasileira de Tênis) e/ou CBBT(confederação Brasileira de Beach Tênis).	4	DIÁRIA	50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 172
Rubrica: *[assinatura]*

3	BOXE – COMPOSIÇÃO: 5 juízes, 1 arbitro e cronometrista, 1 coordenador geral com registro na federação e os equipamentos necessários; <u>Locação de Ringue de Luta nas medidas oficiais e os devidos acessórios do ringue conforme especificação no anexo;</u> Serviço de Montagem e instalação dos equipamentos; Árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de boxe.	2	DIÁRIA	50%
4	CANOA HAVAINA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBVA'A.	4	DIÁRIA	50%
5	CICLISMO Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBC. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação da bike). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.	3	DIÁRIA	30%
6	CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 600 POR EVENTO.	6	DIÁRIA	50%
7	CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 1000 POR EVENTO.	2	DIÁRIA	50%
8	FRESCOBOL Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBaf. A Arbitragem deverá ser prestada em duas quadras simultâneas, contendo : - Aferição Digital (2) • 2 radares stalkers pro II; • 2 conjunto de notebook e som com softwares de aferição digital; • 2 monitores para exibição do resultado em tempo real; • Equipe de arbitragem e suporte necessário para realização em 2 (duas) quadras simultâneas	6	DIÁRIA	50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 173
Rubrica: 990

	- Gestão de toda parte esportiva do evento; - 4 (quatro) Banners.			
9	FUTEBOL DE CAMPO -. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	70	PARTIDA	50%
10	FUTEVOLEI Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFv. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	20	DIÁRIA	50%
11	FUTSAL - Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	60	PARTIDA	20%
12	NATAÇÃO : Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 300 POR EVENTO.	2	DIÁRIA	50%
13	NATAÇÃO : Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da	2	DIÁRIA	50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 124
Rubrica: *[assinatura]*

	ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.			
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE LUTAS, JIU-JITSU Tempo de luta oficial conforme regras da confederação internacional de Jiu-Jitsu. composição da equipe: 01 (um) Coordenador Geral com registro na confederação de Jiu-Jitsu para ficar responsável pela organização das áreas de lutas e coordenação em cada evento; 01 (um) árbitro central; 02 (dois) árbitro auxiliares; 01 (um) mesário; locação e montagem de no mínimo 68 placas de tatame por área (Tatame Oficial EVA duas cores. Dimensão: 100 x 100 x 40mm); Sistema eletrônico de chaveamento de lutas de todas as categorias; 1 placar eletrônico padrão; 1 balança para verificação do peso dos competidores; 1 faixa de diferenciação, abraçadeiras para os árbitros; montagem e instalação dos equipamentos, árbitros com registro e diplomados pelas entidades representativas do jiu-jitsu;	10	DIÁRIA	50%
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE JUDÔ – composição da equipe: 1 coordenador geral com registro na federação do estado do rio de janeiro; 5 árbitros; 1 operador de placar; 1 oficial de pesagem com balança para atleta feminino; 1 oficial de pesagem com balança para atleta masculino; sistema bushikay (sistema oficial de chaves); 1 área de competição de 10 x 10m, com 50 tatames olímpicos de 2 x 1 m; montagem e instalação dos equipamentos; árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de judô.	10	DIÁRIA	50%
16	VOLEIBOL. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBV. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.).	32	DIÁRIA	50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 136
Rubrica: *[assinatura]*

	Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.			
--	---	--	--	--

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Requisitos Funcionais:

4.1.1. Prestação de serviço de arbitragem, que inclui:

4.1.1.1. Prestação de serviços de arbitragem de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas do Futebol de campo, Beach Soccer, Futsal, Vôlei de praia, Beach Tênis, Natação, Corrida, Ciclismo, Frescobol, Canoa havaiana e lutas marciais, propiciando aprendizagem aos atletas e técnicos;

4.1.1.2. Toda a prestação dos serviços de arbitragem e cronometragem deverá ser isenta e profissional;

4.1.1.3. Constatada alguma irregularidade pela Comissão Organizadora dos eventos esportivos, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Contratante;

4.1.1.4. As equipes de arbitragens deverão estar uniformizadas, e com todos os materiais e insumos necessários para a realização do serviço de acordo com as regras de cada modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.);

4.1.1.5. Cada árbitro da equipe deverá ser registrado e/ou filiado na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade

4.2. Dos Requisitos Legais:

4.2.1. As normas legais aplicáveis ao processo licitatório do tipo pregão são as relacionadas a seguir, e não se esgotam nelas (refira-se ao edital):

4.2.1.1. Lei nº 14.133/2021: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

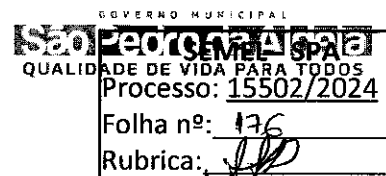
4.2.1.2. Lei nº 9.615/1998: dispõe sobre o desporto;

4.2.1.3. Lei nº 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.2.1.4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



OBS. DA AUSÊNCIA DE EQUIPES NAS COMPETIÇÕES Quando for registrado ausência de equipe em uma partida (WxO), a equipe de arbitragem deverá relatar o ocorrido em súmula e terá o direito a receber 100% do valor contratado de uma partida realizada e as demais partidas sucessoras envolvendo a equipe perdedora por WxO serão consideradas nulas, não cabendo remuneração à CONTRATADA, de acordo com o chaveamento de partidas.

4.3. Dos Requisitos Técnicos quanto a qualificação por Lotes:

4.3.1. Lote 1 – Arbitragem Futebol, Vôlei e Futevôlei

4.3.1.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar em 96 (noventa e seis) horas antes do evento, a listagem dos árbitros devidamente registrados e/ou afiliados na confederação nacional e/ou federação estadual especificamente em cada modalidade, seja CBF, FERJ, CBV, CBFv.

4.3.1.2. Os árbitros deverão ter qualificação e certificação comprovando a sua formação e qualificação técnica aos serviços a serem contratados.

4.3.1.3. Deverão se apresentar com os equipamentos específicos de cada modalidade, que contabilizarão os respectivos pontos, tempos, marcações etc. Para que tudo ocorra dentro dos conformes os serviços a serem contratados.

4.3.2. Lote 2 – Arbitragem Frescobol e Beach Tennis

4.3.2.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar em 96 (noventa e seis) horas antes do evento, a listagem dos árbitros devidamente registrados e/ou afiliados na confederação nacional e/ou federação estadual especificamente em cada modalidade, seja CBraF, FEFERJ, CBBT.

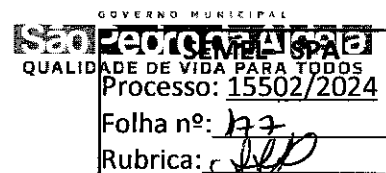
4.3.2.2. Os árbitros deverão ter qualificação e certificação comprovando a sua formação e qualificação técnica aos serviços a serem contratados.

4.3.2.3. Deverão se apresentar com os equipamentos específicos de cada modalidade, que contabilizarão os respectivos pontos, tempos, marcações etc. Para que tudo ocorra dentro dos conformes os serviços a serem contratados.

4.3.3. Lote 3 – Arbitragem Artes Marciais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



4.3.3.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar em 96 (noventa e seis) horas antes do evento a listagem dos árbitros devidamente registrados e/ou afiliados na confederação nacional e/ou federação estadual especificamente em cada modalidade, seja CBBoxe, FEBERJ, CBJ, FJERJ, CBJJ, FJJD-Rio.

4.3.3.2. Os árbitros deverão ter qualificação e certificação comprovando a sua formação e qualificação técnica aos serviços a serem contratados.

4.3.3.3. Deverão se apresentar com os equipamentos específicos de cada modalidade, que contabilizarão os respectivos pontos, tempos, marcações, Tatames, Ringue etc. Para que tudo ocorra dentro dos conformes os serviços a serem contratados.

4.3.4. Lote 4 – Cronometragem

4.3.4.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar em 96 (noventa e seis) horas antes do evento a listagem dos cronometristas devidamente especializados em cada modalidade.

4.3.4.2. Os cronometristas deverão ter qualificação e certificação com equipamentos específicos de cada modalidade, que contabilizarão os respectivos pontos, tempos, marcações individuais, chips etc. Para que tudo ocorra dentro dos conformes os serviços a serem contratados.

4.4. O não cumprimento da obrigatoriedade descritas acima resultará em **sanções administrativas** contra a contratada.

4.5. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA de maneira a comprovar a experiência e competência técnica para executar tal prestação de serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART.6 XXIII, C DA LEI 14.133/2021):

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de arbitragem e cronometragem, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades esportivas e eventos esportivos que realizamos no município.

Espera-se que a contratação atenda às necessidades nos eventos esportivos e de lazer durante o ano realizado pela a Secretaria de Esportes e Lazer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL	
SÃO PEDRO DA ALDEIA	
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	
Processo: 15502/2024	
Folha nº:	178
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços a serem contratados constituem também as atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante. A mão de obra envolvida em todo o escopo da prestação dos serviços é indispensável para a eficácia do objeto e será de total responsabilidade da empresa Contratada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor contratado deverá:

- 6.1.** Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias à perfeita execução dos serviços de arbitragem;
- 6.2.** Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam;
- 6.3.** Serão pagos somente os jogos efetivamente arbitrados.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- 8.1.** Os serviços prestados serão recebidos:
 - 8.1.1.** Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 8.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 179
Rubrica:

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar em até 96 (noventa e seis) horas antecedentes ao jogo ou período, a escala dos árbitros, mesários e demais assistentes, conforme o caso, observando que a cada rodada ou período, um Árbitro não poderá atuar em mais de 2 (dois) jogos seguidos, havendo a alternância de atuação entre os árbitros presentes;

8.1.7. É de responsabilidade da Contratada o preparo dos materiais e equipamentos para utilização; carregamento e descarregamento; transporte geral; serviços (montagem e desmontagem, demarcações, marcações, escalonamentos e aferição dos materiais conforme Regra e Regulamento);

8.1.8. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local dos jogos/ competições com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da(s) disputa(s), devidamente uniformizada para a modalidade. Exceto para os esportes de natureza paraolímpica, referente aos Classificadores funcionais que atuarão um dia antes da competição e durante a competição da modalidade em que avalia e classifica os atletas com deficiência (ACDs);

8.1.9. Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua execução normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua adequação imediata;

8.1.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

8.1.11. A licitante vencedora deverá prestar serviços de qualidade, ficando responsável em disponibilizar todos árbitro(s) necessário(s) para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, considerando incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto contratado;

8.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL	
São Pedro da Aldeia	
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	
Processo: 15502/2024	
Folha nº:	180
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;
- 9.2.** Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor.
- 9.3.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;
- 9.4.** Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;
- 9.5.** Nomear e Designar servidores para acompanhar a execução do contrato e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto às suas expensas, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas;
- 9.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 9.7.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 9.8.** Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL	
São Pedro da Aldeia	
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	
Processo: 15502/2024	
Folha nº:	181
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

- 9.9. Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.10. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;
- 9.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições solicitando sua imediata correção;
- 9.12. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;
- 9.13. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade;
- 9.14. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;
- 9.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.16. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e/ou da prestação do serviço;
- 9.17. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.18. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.19. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 9.20. Formalizar as ocorrências quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Substituir profissionais com antecedência, caso haja necessidade, a fim de evitar possíveis danos ao Evento;
- 10.2. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	
Processo: 15502/2024	
Folha nº:	182
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

a) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, e preços indicados na licitação supracitada;

10.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que formalizará quem efetivamente a prestará;

10.5. Fornecer além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos;

10.6. Empregar materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade.

10.7. A equipe de trabalho da empresa CONTRATADA deverá apresentar-se para os eventos devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

10.8. A prestação de serviço de arbitragem, objeto deste termo de referência, deverão ser prestados conforme tabela a ser divulgada pela Contratante;

10.9. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do edital e seus anexos;

10.10. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a execução do serviço, de modo a não correr riscos de atraso a nenhum momento do evento;

10.11. Atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE, inerentes ao objeto dos serviços contratados e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- SPA – isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela comissão, e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	
Processo: 15502/2024	
Folha nº:	183
Rubrica:	

- 10.14.** Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 10.15.** Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 10.16.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120, da Lei 14.133/2021.
- 10.17.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- 10.18.** A contratante se reserva o direito de solicitar profissionais com experiência comprovada na realização das atividades específicas em eventos.
- 10.19.** A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, email e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 10.20.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do responsável da contratação, inerentes à execução contratual;
- 10.21.** Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- 10.22.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo a legislação específica para cada modalidade esportiva;
- 10.23.** Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou situação inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 10.24.** Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da CONTRATANTE, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- 10.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
SEMPRE MELHOR
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 184
Rubrica: *[assinatura]*

- 10.26.** Responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços;
- 10.27.** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 10.28.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados;
- 10.29.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;
- 10.30.** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, o preenchimento das súmulas dos jogos a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos;
- 10.31.** Comunicar a Contratante, até 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

27.812.007.2.049 - Calendário de eventos das Estações Especiais

Ficha 237 - 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a pesquisa inicial realizada através do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado inicial da presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 185
Rubrica:

contratação perfaz a montante de R\$ 645.224,00 (Seiscentos e quarenta e cinco Mil e duzentos e vinte e quatro Reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes a estimação do valor da contratação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do serviço e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do Artigo 74º e 117º da Lei n.º 14.133/2021 que deverá atestar conforme descrito no item 3.

12.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará formalmente o servidor Marcus Vinicius Barreto V. Bittencourt, matrícula nº 38074 fiscal Técnico e o servidor Guilherme Nunes Corrêa, matrícula nº 38076 fiscal administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e contrato.

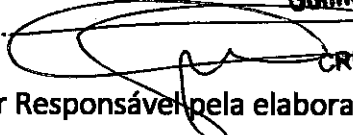
13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO:

13.1. O Prazo da execução da ata de registro de preço será de 12(doze) meses.

13.2. A execução dos serviços deverá ser prestada no prazo de até 10(dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, em local a ser previamente informado.

14. Técnica Quantitativa:

ANEXO I


Guilherme Nunes Corrêa
Mat. 38076
CREA-RJ 2019105027
Servidor Responsável pela elaboração do TR
Guilherme Nunes Corrêa
Matrícula 38076



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 186
Rubrica: *[assinatura]*

ANEXO I

- LOTE 1 - ARBITRAGEM FUTEBOL, VÔLEI E FUTEVÔLEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 183
Rubrica:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Evento
1	BEACH SOCCER. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBSB. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	223	PARTIDA	100 partidas para FEST VERÃO 90 partidas para campeonato de acesso para times que queiram jogar no FEST VERÃO; COPA SÃO PEDRO DE BEACH SOCCER <u>Obs.: A quantidade que sobrou foi devido ao chaveamento de categorias que não contemplaram todas as vagas do FEST VERÃO</u>
9	FUTEBOL DE CAMPO-. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	70	PARTIDA	70 PARTIDAS para SUPER COPA SÃO PEDRO DE FUTEBOL DE CAMPO, categorias; 45 jogos para categoria de base (Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17); 15 jogos categoria adulto; 10 jogo TORNEIO INTERNUCLE
10	FUTEVOLEI Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFv. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	20	DIÁRIA	2 dias com 4 equipe de arbitragem para 4 quadras, <u>totalizando 8 diárias para FEST VERÃO</u> ; 1 dia com 4 equipes de arbitragem para 4 quadras, <u>totalizando 4 diárias para o Torneio Integrativo do projeto Aldeia em Movimento</u> ; 2 dias com 4 equipe arbitragem para 4 quadras, <u>totalizando 8 diárias para</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 188
Rubrica: *[assinatura]*

				FESTIVAL DE ESPORTES DE PR COLETIVO;
11	FUTSAL- Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	60	PARTIDA	60 partidas para a LIGA FUTSAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, conforme categorias: 15 jogos para SUB-09; 15 Jogos para SUB-11; 15 Jogos para SUB-13; 15 jogos para FEMININO
16	VOLEIBOL. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBV. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	32	DIÁRIA	2 dias com 4 equipe arbitragem para 4 quadra totalizando 8 diárias para FE VERÃO; 3 dias com 4 equipe arbitragem para 4 quadra totalizando 12 diárias, para CAMPEONATO DE VÔL MASTER; 2 dias com 4 equipe arbitragem para 4 quadra totalizando 8 diárias para FESTIVAL DE ESPORTES DE PRA COLETIVO; * diárias reservas para possí evento no decorrer do ano

• LOTE 2 – ARBITRAGEM FRESCOBOL E BEACH TÊNIS

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Evento
2	BEACH TÊNIS- COMPOSIÇÃO: 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 notebook, impressora e folhas A4 e todo o	4	DIÁRIA	2 diárias para o FEST VERÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 189
Rubrica: *[assinatura]*

	material necessário para a realização devida do serviço. Todo o serviço de arbitragem deverá estar dentro das normas da CBT(Confederação Brasileira de Tênis) e/ou CBBT(confederação Brasileira de Beach Tênis).			2 diárias para Torneio Integrativo do Projeto Aldeia em Movimento.
8	FRESCOBOL Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBraf. A Arbitragem deverá ser prestada em duas quadras simultâneas, contendo: - Aferição Digital (2) 2 radares stalkers pro II; 2 conjuntos de notebook e som com softwares de aferição digital; 2 monitores para exibição do resultado em tempo real; Equipe de arbitragem e suporte necessário para realização em 2 (duas) quadras simultâneas - Gestão de toda parte esportiva do evento; - 4 (quatro) Banners.	6	DIÁRIA	4 diárias para FEST VERÃO (2 QUADRAS/2 EQUIPE DE ARBITRAGEM POR DIA); 2 diárias para o Torneio Integrativo do projeto Aldeia em Movimento (2 QUADRAS/ 1 DIA DE EVENTO)) .

• **LOTE 3 – ARBITRAGEM ARTES MARCIAIS**

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Evento
3	BOXE – COMPOSIÇÃO: 5 juizes, 1 arbitro e cronometrista, 1 coordenador geral com registro na federação e os equipamentos necessários; montagem e instalação dos equipamentos; árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de boxe.	2	DIÁRIA	1 diária para o FEST VERÃO; 1 diária para Campeonato Municipal de Lutas Marciais.
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE LUTAS, JIU-JITSU Tempo de luta oficial conforme regras da confederação internacional de Jiu-Jitsu. composição da equipe: 01 (um) árbitro central; 02 (dois) árbitro auxiliares; 01 (um) mesário; locação de no mínimo 36 placas de tatame; 1 placar eletrônico padrão; 1 balança para verificação do peso dos competidores; 1 faixa de diferenciação, abraçadeiras para os árbitros; montagem e instalação dos equipamentos, árbitros com registro e diplomados pelas entidades representativas do jiu-jitsu; 1 coordenador geral com registro na federação de Jiu-Jitsu competição para até 80 atletas.	10	DIÁRIA	1 dia com 2 arenas para o FEST VERÃO, <u>totalizando 2 diárias</u> ; 1 dia com 8 arenas para Campeonato Municipal de Lutas Marciais (OUTUBRO,) <u>totalizando 8 diárias.</u>
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE JUDÔ - composição da equipe: 1 coordenador geral com registro na federação do estado do rio de janeiro;	10	DIÁRIA	1 dia com 2 arenas para o FEST VERÃO, <u>totalizando 2 diárias</u> ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 190
Rubrica: *[assinatura]*

5 árbitros; 1 operador de placar; 1 oficial de pesagem com balança para atleta feminino; 1 oficial de pesagem com balança para atleta masculino; sistema bushikay (sistema oficial de chaves); 1 área de competição de 10 x 10m, com 50 tatames olímpicos de 2 x 1 m Montagem e instalação dos equipamentos; árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de judô			1 dia com 8 arenas para Campeonato Municipal de Lutas Marciais (OUTUBRO,), totalizando 8 diárias.
--	--	--	--

• **LOTE 4 – CRONOMETRAGEM**

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Evento
4	CANOA HAVAINA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBVA'A.	4	DIÁRIA	1 Diária para o FEST VERÃO; 1 diária para CAMPEONATO DE CANOAGEM; 1 diária para FESTIVAL DE ESPORTES AQUATICOS <u>*1 diária reserva para possível evento no decorrer do ano</u>
5	CICLISMO Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBC. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação da bike). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.	3	DIÁRIA	2 diárias para o FESTIVAL DE ESPORTES DE AVENTURA; 1 diária para evento de Ciclismo no polo rural
6	CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 600 POR EVENTO.	6	DIÁRIA	1 diária para FEST VERÃO; 1 diária para DESAFIO TRAIL RUN, no Polo Rural; 1 diárias para o CROSS DUATHLON, no Polo Rural; 1 diária para Corrida outubro Rosa e Novembro Azul. <u>*2 diárias reservas para possível evento no decorrer do ano</u>
7	CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pórtico	2	DIÁRIA	2 diárias para Corrida da Aviação Naval em parceria com a PMSPA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Processo: 15502/2024
Folha nº: 193
Rubrica: *[assinatura]*

	e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 1000 POR EVENTO.			
12	NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 300 POR EVENTO.	2	DIÁRIA	1 diária MARATONA RUSTICA AQUATICA EM PARCERIA COM A MARINHA DO BRASIL; 1 diária FESTIVAL DE ESPORTES AQUATICOS.
13	NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.	2	DIÁRIA	FEST VERÃO SWIN FEST

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 90022/2025 Processo Adm: 15502/2024

Data do Certame: 21/07/2025

Hora:

Pregão Eletrônico

Produto:

Lote 1 - Arbitragem Futebol Vôlei e Futevôlei Beach Soccer

Uni. Qtde
unid 1,00

subitem(s):	Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1 BEACH SOCCER. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBSB Desc: - BEACH SOCCER. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBSB. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	PARTIDA	223,00	690,00	153.870,00
9 FUTEBOL DE CAMPO-. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF Desc: - FUTEBOL DE CAMPO-. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	PARTIDA	70,00	1.000,00	70.000,00
10 FUTEVOLEI Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFv Desc: - FUTEVOLEI Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFv. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	DIÁRIA	20,00	950,00	19.000,00
11 FUTSAL- Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF Desc: - FUTSAL- Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF. A equipe de arbitragem deverá ser formada por 1 (um) árbitro principal, 1 (um) árbitro auxiliar e 1 (um) mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.	PARTIDA	60,00	710,00	42.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 90022/2025 **Processo Adm:** 15502/2024

Data do Certame: 21/07/2025 **Hora:**

Pregão Eletrônico

Produto:	Uni.	Qtde
Lote 1 - Arbitragem Futebol Vôlei e Futevôlei Beach Soccer	unid	1,00

subitem(s):		Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
16	VOLEIBOL. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBV.	DIÁRIA	32,00	659,00	21.088,00
Desc: -					
VOLEIBOL. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBV. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade.					
				Subtotal --	306.558,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 90022/2025 Processo Adm: 15502/2024

Data do Certame: 21/07/2025 Hora:

Pregão Eletrônico

Produto: Uni. Qtde
Lote 2 - Arbitragem Frescobol e Beach Tênis unid 1,00

subitem(s):		Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
2	BEACH TÊNIS- COMPOSIÇÃO: 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 notebook, impressora e folhas A4 e todo o material necessário para a realização devida do serviço. Todo o serviço de arbitragem deverá estar dentro das normas da CBT(Confederação Brasileira de Tênis) e/ou CBBT(confederação Brasileira de Beach Tênis). Desc: BEACH TÊNIS- COMPOSIÇÃO: 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 notebook, impressora e folhas A4 e todo o material necessário para a realização devida do serviço. Todo o serviço de arbitragem deverá estar dentro das normas da CBT(Confederação Brasileira de Tênis) e/ou CBBT(confederação Brasileira de Beach Tênis).	DIÁRIA	4,00	3.747,33	14.989,32
8	FRESCOBOL Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBraf. Desc: FRESCOBOL Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBraf. A Arbitragem deverá ser prestada em duas quadras simultâneas, contendo: Aferição Digital (2) • 2 radares stalkers pro II; • 2 conjunto de notebook e som com softwares de aferição digital; • 2 monitores para exibição do resultado em tempo real; • Equipe de arbitragem e suporte necessário para realização em 2 (duas) quadras simultâneas Gestão de toda parte esportiva do evento; 4 (quatro) Banners.	DIÁRIA	6,00	6.366,67	38.200,02
				Subtotal --	53.189,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 90022/2025 Processo Adm: 15502/2024

Data do Certame: 21/07/2025 Hora:

Pregão Eletrônico

Produto: Uni. Qtde
LOTE 3 - ARBITRAGEM ARTES MARCIAIS **DIÁRIA** **1,00**

subitem(s):	Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
3 BOXE – COMPOSIÇÃO: 5 juízes, 1 arbitro e cronometrista, 1 coordenador geral com registro na federação e os equipamentos necessários; Locação de Ringue de Luta nas medidas oficiais e os devidos acessórios do ringue conforme especificação no anexo; Serviço de Montagem e instalação dos equipamentos; Árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de boxe. Desc: BOXE – COMPOSIÇÃO: 5 juízes, 1 arbitro e cronometrista, 1 coordenador geral com registro na federação e os equipamentos necessários; Locação de Ringue de Luta nas medidas oficiais e os devidos acessórios do ringue conforme especificação no anexo; Serviço de Montagem e instalação dos equipamentos; Árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de boxe.	DIÁRIA	2,00	7.563,33	15.126,66
14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE LUTAS, JIU-JITSU . Desc: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE LUTAS, JIU-JITSU Tempo de luta oficial conforme regras da confederação internacional de Jiu-Jitsu. composição da equipe: 01 (um) Coordenador Geral com registro na confederação de Jiu-Jitsu para ficar responsável pela organização das áreas de lutas e coordenação em cada evento; 01 (um) árbitro central; 02 (dois) árbitro auxiliares; 01 (um) mesário; locação e montagem de no mínimo 68 placas de tatame por área (Tatame Oficial EVA duas cores. Dimensão: 100 x 100 x 40mm); Sistema eletrônico de chaveamento de lutas de todas as categorias; 1 placar eletrônico padrão; 1 balança para verificação do peso dos competidores; 1 faixa de diferenciação, abraçadeiras para os árbitros; montagem e instalação dos equipamentos, árbitros com registro e diplomados pelas entidades representativas do jiu-jitsu;	DIÁRIA	10,00	6.388,66	63.886,60
15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE JUDÔ. Desc: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE JUDÔ - composição da equipe: 1 coordenador geral com registro na federação do estado do rio de janeiro; 5 árbitros; 1 operador de placar; 1 oficial de pesagem com balança para atleta feminino; 1 oficial de pesagem com balança para atleta masculino; sistema bushikay (sistema oficial de chaves); 1 área de competição de 10 x 10m, com 50 tatames olímpicos de 2 x 1 m; montagem e instalação dos equipamentos; árbitros com registro e diplomados pela federação do estado do rio de janeiro de judô.	DIÁRIA	10,00	6.263,19	62.631,90
Subtotal --				141.645,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Pregão: 90022/2025 Processo Adm: 15502/2024

Data do Certame: 21/07/2025

Hora:

Pregão Eletrônico

Produto:

Lote 4 - Cronometragem

Uni. Qtd
unid 1,00

subitem(s):	Und.	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
4 CANOA HAVAINA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBVA'A. Desc: CANOA HAVAINA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBVA'A.	DIÁRIA	4,00	5.500,00	22.000,00
5 CICLISMO Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBC Desc: CICLISMO Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBC. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação da bike). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.	DIÁRIA	3,00	7.450,00	22.350,00
6 CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. Desc: CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 600 POR EVENTO.	DIÁRIA	6,00	7.788,00	46.728,00
7 CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT.QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 1000 POR EVENTO. Desc: CORRIDA Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBAT. A equipe de cronometragem deverá ser formada por 1 analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip e número de peito.). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 1000 POR EVENTO.	DIÁRIA	2,00	7.900,00	15.800,00
12 NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 300 POR EVENTO. Desc: NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 300 POR EVENTO.	DIÁRIA	2,00	6.200,00	12.400,00
13 NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO. Desc: NATAÇÃO: Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 500 POR EVENTO.	DIÁRIA	2,00	6.265,63	12.531,26
Subtotal --				131.809,26
Valor Global Geral --				633.201,76

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMSPA
Data: _____	Processo Adm: 15502/2024
Endereço: _____	Nº Edital: 90022/2025
CNPJ: _____	Data: 21/07/2025
Inscrição Estadual: _____	Horário: _____
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: Serviço de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas para a realização dos Eventos Esportivos.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Lote 1 - Arbitragem Futebol Vôlei e Futevôlei Beach Soccer	unid	_____	1,00	_____	_____
	Descr					
2	Lote 2 - Arbitragem Frescobol e Beach Tênis	unid	_____	1,00	_____	_____
	Descr					
3	LOTE 3 - ARBITRAGEM ARTES MARCIAIS	DIÁRIA	_____	1,00	_____	_____
	Descr					
4	Lote 4 - Cronometragem	unid	_____	1,00	_____	_____
	Descr					

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /2025

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS			
<i>*De acordo com a Requisição de Serviços que embasa o julgamento do Item</i>			
I - CUSTOS	1.1 CUSTO DO SERVIÇO 1 (Especificar Tipo do Serviço a Ser Prestado)	R\$	-
	<i>Mão-de-Obra do Serviço 1</i>		
	<i>Insumos / Matéria-Prima do Serviço 1</i>		
	<i>Equipamentos do Serviço 1</i>	R\$	-
	<i>Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso)</i>	R\$	-
	SUBTOTAL I	R\$	-
II - DESPESAS	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$	-
	SUBTOTAL II	R\$	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	3. LUCRO	R\$	-
	SUBTOTAL III	R\$	-
IV - TRIBUTOS	4.1 TRIBUTOS 1 (Especificar)	R\$	-
	4.2 TRIBUTOS 2 (Especificar)	R\$	-
	4.3 TRIBUTOS 3 (Especificar)	R\$	-
	<i>Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo nº 236.931-6/18</i>		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 15.502/2024
Folha nº _____
Rub. _____

	<i>SUBTOTAL IV</i>	<i>R\$</i>	<i>-</i>
	<i>TOTAL GERAL (I + II + III + IV)</i>	<i>R\$</i>	<i>-</i>

Declaro que todos os custos com impostos, taxas estão inclusos nos valores unitários da presente proposta.

Validade da proposta: XX dias

(Assinatura)

Nome completo (sócio ou gerente)

Número do CPF

Carimbo de CNPJ

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxx por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xx

Local e Data

xx

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VIII

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Contador

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 PROCESSO Nº 15502/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado (a) pela Portaria nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxxxx, no uso das atribuições que lhe conferem o art. xx do Decreto Municipal nº xxx, de xxxxxxxxxxxx, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº xxx, de xx de xxx de xxx, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES)**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.1. SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a eventual prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

(Da Ata de Registro de Preço)

Nome da Empresa							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UNIDA	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínim	máxim		
	O	A	DE	a	a	O	TOTAL

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata)

3.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **7.5**, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;

- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Requisitar a prestação dos itens, na forma prevista no Termo de Referência;

12.1.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

12.1.3. Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada no valor correspondente ao fornecimento;

- 12.1.4.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- 12.1.5.** Aplicar penalidades ao contratado, por eventual descumprimento contratual;
- 12.1.6.** Deverá fazer constar nos empenhos as marcas dos itens ofertados de cada licitante vencedor;
- 12.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.8.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido como, por exemplo, peso, qualidade e marcas diferentes da ofertada na proposta, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- 12.1.10.** A Contratante deverá fazer a retenção de Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal.

12.2. Do Fornecedor:

- 12.2.1.** Executar o objeto deste edital de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.2.3.** A Contratada deverá apresentar na nota fiscal as marcas dos itens ofertados nas propostas;
- 12.2.4.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 12.2.5.** O dever previsto no subitem anterior, implica na obrigação de, a critério da

Secretaria Municipal Solicitante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo de 4 (quatro) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.11. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021; e

12.2.14. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

IV - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato será executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. Dos recebimentos

a) Recebimento provisório: a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

16.2. Na Hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

17.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.10. Fiscalização Administrativa:

17.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Nome do Secretário
Secretaria
Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado

() Valor de proposta original.

<u>Nome da Empresa</u>							
<u>ITE</u> <u>M</u>	<u>ESPECIFICAC</u> <u>ÃO</u>	<u>MARC</u> <u>A</u>	<u>UNIDAD</u> <u>E</u>	<u>QUANTIDADE</u>		<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRI</u> <u>O</u>	<u>PREC</u> <u>O</u> <u>TOTA</u> <u>L</u>
				<u>mínima</u>	<u>máxima</u>		

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 15502/2024

CONTRATO Nº xxxx/20xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por homem-hora e maior desconto percentual oferecido para fornecimento de peças com base na tabela oficial da montadora, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx, obriga-se à seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,

observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

Parágrafo Sexto - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Sétimo - A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

Parágrafo Oitavo - O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; ficha: xxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do objeto licitado, através de arquivos digital ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quarto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- b) Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada no valor correspondente ao fornecimento;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;
- e) Aplicar penalidades ao contratado, por eventual descumprimento contratual;
- f) Deverá fazer constar nos empenhos as marcas dos itens ofertados de cada licitante vencedor;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido como, por exemplo, peso, qualidade e marcas diferentes da ofertada na proposta, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e

j) A Contratante deverá fazer a retenção de Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este item apresenta requisitos que deverão ser aplicados pela empresa CONTRATADA, com vistas à operacionalização e desenvolvimento dos serviços prestados ao Governo do Município de São Pedro da Aldeia, quais sejam:

a) Executar o objeto deste edital de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) A Contratada deverá apresentar na nota fiscal as marcas dos itens ofertados nas propostas;

d) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

e) O dever previsto no subitem anterior, implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal Solicitante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

f) Comunicar à Contratante, até 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de prestação dos serviços que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- l) Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021; e
- n) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Quinto - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo Sexto - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Nono - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo - Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato será executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por lote

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 15.502/2024
Folha nº _____
Rub. _____

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
